



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025

NORMATIVA



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001 de 01 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE O MANEJO, A DESTINAÇÃO E O DESCARTE DE ENTULHOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, o SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, o SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE e o SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 56 da Lei Orgânica do Município, em vistas ao que determinam os artigos 123, 124 e 124-A da Lei Municipal nº 949, de 10 de abril de 1980 – Código de Obras e Urbanismo de Sousa-PB, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Seção II – Dos Materiais e Entulhos, do Código de Obras e Urbanismo do Município de Sousa-PB (Lei Municipal nº 949/1980), especialmente os artigos 123, 124 e 124-A;

CONSIDERANDO a definição técnica de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o descarte, acondicionamento e transporte de entulhos, de modo a garantir a higiene, segurança, mobilidade urbana e preservação do espaço público;

CONSIDERANDO que o descarte inadequado de entulho pode configurar crime ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO a necessidade de comunhão de esforços entre as Secretarias Municipais envolvidas na temática, para articularem ações voltadas à conscientização, acompanhamento e fiscalização necessários ao atingimento da finalidade pretendida em relação a entulhos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina as regras para acondicionamento, transporte e descarte de materiais de construção e entulhos em vias públicas do Município de Sousa-PB.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se entulho todo resíduo sólido gerado por obras de construção, reforma, demolição ou escavação, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto, madeira, argamassa, gesso, telhas, metais, plásticos, fiação, solo, entre outros, conforme definido na Resolução CONAMA nº 307/2002.



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO II

DO ACONDICIONAMENTO E DA PERMANÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS

Art. 3º De acordo com o art. 123 do Código de Obras, nenhum material de construção ou entulho proveniente de obra poderá permanecer por mais de 24 (vinte e quatro) horas em logradouros públicos adjacentes à obra.

Parágrafo único. Mesmo dentro do prazo acima, o entulho deverá ser devidamente acondicionado conforme os padrões estabelecidos nesta Instrução.

Art. 4º Nos termos do art. 124, nos logradouros de grande movimento, a descarga de materiais e remoção de entulhos só poderá ser realizada nos horários compreendidos das 9h às 11h e das 15h às 17h;

Parágrafo Único. Excepcionalmente, em período noturno, mediante autorização expressa da Prefeitura, com justificativa técnica fundamentada.

CAPÍTULO III

DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS

Art. 5º É obrigatória a utilização de caçambas metálicas estacionárias ou coletores certificados em obras e reformas que gerem resíduos sólidos, nos termos do art. 124-A do Código de Obras.

§1º As caçambas deverão:

I – Estar identificadas com o nome, CNPJ e telefone da empresa responsável;

II – Ser colocadas somente em locais previamente autorizados pela Prefeitura, de modo a não obstruir Rampas de acessibilidade, Esquinas, faixas de pedestres, Pontos de ônibus ou ciclovias, etc.

§2º É vedado o transbordamento ou a deposição de entulho fora da caçamba. O responsável deverá garantir a limpeza imediata da área ao redor.

§3º A caçamba deverá estar:

I – Cercada por barreira de sinalização visível (ex: fita zebra);

II – Contar com placa de advertência (“Atenção: Entulho” ou similar);

III – Ter iluminação ou refletores se instalada em locais públicos durante o período noturno.

§4º O tempo máximo de permanência da caçamba na via pública será o mesmo do material: 24 (vinte e quatro) horas, salvo prorrogação expressamente concedida.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES





GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1405 – Edição Especial de Julho de 2025

Sousa/PB – Quinta, 31 de Julho de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º A fiscalização desta Instrução caberá, de forma concorrente, aos seguintes órgãos e agentes públicos:

I – Fiscais de Obras e Urbanismo;

II – Fiscais de Meio Ambiente;

III – Fiscais Sanitários;

IV – Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução sujeitará o infrator:

I – À remoção compulsória do entulho ou caçamba, às custas do responsável;

II – À aplicação de multa, conforme regulamentação própria;

III – À interdição da obra, em caso de reincidência.

Parágrafo único. O infrator também poderá responder por crime ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998, quando caracterizada poluição urbana ou degradação do espaço público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, em articulação com as demais secretarias signatárias, promover campanhas educativas sobre o correto acondicionamento e descarte de entulhos.

Art. 9º No âmbito de sua atuação e nas obras e intervenções que gerarem entulhos, a administração pública municipal adotará todo o necessário para fazer cumprir as estipulações fixadas no Código de Obras em relação a entulhos.

Parágrafo único. Quando da realização de orçamento para obras e serviços públicos geradores de entulho, a Secretaria Municipal de Planejamento ou sua assessoria de projetos contratada, comporá os preços dos serviços de modo a possibilitar a implantação de caçambas estacionárias e a destinação dos entulhos produzidos.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB, 01 de agosto de 2025.

João Bosco de Queiroga Júnior
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento



Rua Coronel José Gomes de Sá 27, Centro - CEP: 58.800-050 – Sousa/PB.